

PORTARIA Nº 55/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XXXIII do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – MMD-QATC – desenvolvido pela Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, consiste em ferramenta, de abrangência nacional, que viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil medir o seu desempenho comparativamente às boas práticas internacionais e às diretrizes estabelecidas pela Atricon;

CONSIDERANDO a relevância dos objetivos da Atricon, materializados no MMD-QATC, voltados ao fortalecimento dos Tribunais de Contas no contexto do sistema nacional de controle externo;

CONDIDERANDO que o MMD-QATC define práticas relevantes para os Tribunais de Contas do Brasil, direcionando-os para uma atuação cada vez mais harmônica e uniforme, para o aprimoramento da qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, para a valorização do controle social e para a oferta de serviços de excelência, plenamente alinhadas com os objetivos deste Tribunal;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) ao MMD-QATC;

CONSIDERANDO que em 2017 será realizado novo ciclo de avaliação dos TCs, conforme definido na Resolução Atricon nº 01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Autoavaliação do TCE/CE, com base no Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – MMD-QATC – promovido pela Atricon, integrada pelos seguintes membros:

1. Eugênio de Castro e Silva Menezes
2. José Wesmey da Silva
3. Glinton José Bezerra de Carvalho Ferreira
4. João Gabriel Laprovitera Rocha

Art. 2º - Compete à Comissão de Autoavaliação:

- I. Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon;
- II. Definir o seu plano de trabalho, observando o cronograma definido pela Atricon;
- III. Coordenar as reuniões e atividades internas de autoavaliação, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV. Elaborar relatório sobre o resultado da autoavaliação.

Art. 3º - À Comissão de Autoavaliação é assegurada autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 4º - O controle de qualidade do processo de avaliação é de responsabilidade da comissão a ser designada pela Presidência da Atricon para esta função.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **